

RESOLUÇÃO Nº 19, de 02 de maio de 2024

Estabelece, *ad referendum*, a Comissão Eleitoral para condução do processo suplementar de preenchimento do cargo de Secretário Executivo do Comitê Tubarão e Complexo Lagunar para o mandato 2023-2025

O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TUBARÃO, DO COMPLEXO LAGUNAR E BACIAS CONTÍGUAS, doravante intitulado Comitê Tubarão e Complexo Lagunar instituído pelo Decreto Estadual nº 838 de 15 de setembro de 2020, no uso das suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 19 de 19 de setembro de 2017 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), e

Considerando a Nota Técnica Conjunta SDE/SEMA/DRHS nº 005/2020, a Nota Técnica Conjunta SDE/SEMA/DRHS Nº 006/2020, e a nota técnica conjunta SDE/SEMA/DRHS Nº 009/2020, que instituem orientações acerca da atuação dos Comitês de Bacia Estaduais;

Considerando a vacância permanente do cargo de Secretário Executivo do mandato 2023-2025, estabelecida na Resolução Nº 18, de 02 de maio de 2024;

Considerando as atribuições do cargo de Presidente para dirigir o Comitê de Bacia Hidrográfica e todas as suas atribuições previstas no Art. 44 da Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, *ad referendum*, a Comissão Eleitoral para condução do processo de preenchimento do cargo de Secretário Executivo do Comitê da Bacia do Rio Tubarão e Complexo Lagunar para o mandato 2023-2025.

Art. 2º Compete à Comissão Eleitoral:

I. Fiscalizar o cumprimento do Edital de Convocação do Processo Eleitoral suplementar para o mandato 2023-2025 do Comitê da Bacia do Rio Tubarão e Complexo Lagunar;

II. Receber as inscrições e proceder a habilitação das chapas candidatas;

III. Decidir, em primeira instância, acerca dos recursos e impugnação impetrados durante o processo eleitoral;

- IV. Homologar a relação das chapas habilitadas;
 - V. Acompanhar e apoiar a realização da Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária Eleitoral;
 - VI. Promover o escrutínio dos votos;
 - VII. Homologar o resultado do pleito;
 - VIII. Assessorar os procedimentos necessários à posse da Presidência e Secretaria Executiva eleitas;
 - IX. Resolver os casos omissos referentes a este processo eleitoral.
- Parágrafo único. Cabe à Assembleia Geral decidir, em segunda instância, acerca dos recursos e impugnações impetrados durante o processo eleitoral.

Art. 3º A Comissão Eleitoral estabelecida, é constituída por:

- I – José dos Passos Silva (CERGAL)
- II – 1º Secretário: José Carlos Virtuoso (PROFOR ÁGUAS/UNESC)
- III – 2º Secretário: André Leandro Richter (APESC)

Art. 4º Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

- I. Autorizar a publicação do edital com as normas, procedimentos e critérios para a realização do processo eleitoral;
- II. Homologar os atos relacionados ao processo eleitoral;
- III. Proceder à habilitação das chapas candidatas;
- IV. Conduzir a realização da Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral;
- V. Promover o escrutínio dos votos e sistematizar o resultado;
- VI. Zelar pelo cumprimento das normas do processo eleitoral;
- VII. Submeter ao julgamento da comissão eleitoral os recursos e impugnações impetrados, em caráter de primeira instância, e os casos omissos referentes ao processo eleitoral;
- VIII. Submeter à apreciação da Assembleia Geral os recursos e impugnações impetrados durante o processo eleitoral, em caráter de segunda instância;
- IX. Assessorar nos procedimentos de posse da nova Presidência e Secretaria Executiva.

Art. 5º Compete ao 1º Secretário:

- I. Publicar o edital contendo as normas, procedimentos e critérios para a realização do pleito;
- II. Realizar a divulgação do processo eleitoral;
- III. Receber as inscrições e proceder à habilitação das chapas candidatas;

- IV. Divulgar a relação das chapas habilitadas;
- V. Relatar todas as etapas do processo eleitoral;
- VI. Preparar a documentação e executar a gestão documental relacionada ao processo eleitoral;
- VII. Divulgar o resultado do pleito.

Art. 6º Compete ao 2º Secretário auxiliar ao 1º Secretário, no que couber.

Art. 7º A eleição para Secretário Executivo, bem como a condução dos trabalhos eleitorais, reger-se-á pelo Edital de Convocação do Processo Eleitoral nº 06, de 02 de maio de 2024.

Art. 8º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à Secretaria Executiva para o mandato 2023-2025.

Art. 9º. A comissão eleitoral disciplinada nesta resolução será automaticamente extinta no ato da posse dos ocupantes da Presidência e Secretaria Executiva e vencidos todos os prazos recursais deste processo eleitoral.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa - SIRHESC.

Tubarão (SC), 02 de maio de 2024.

Woimer José Back
Presidente do Comitê de Gerenciamento da
Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão, do
Complexo Lagunar e bacias contíguas